

PARECER Nº. 057/2024-CdPIN. Data 1º./11/2024

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO.

Fone 3677-8100. E-mail: Camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: Referente ao **anteprojeto nº. 1315/2024, de 30/09/23, ref. ao ORÇAMENTO financeiro de 2025** no valor de R\$172.445.618,70; despesas de R\$165.668.165,70; Fiscal de R\$215.811.685,70 aí incluído os R\$43.643.520 da Seguridade Social Recebido na manhã de 30/10/24. (M-4 – CâmaraPareceres 2024, págs. 191-197 e M-4.Word “Câmara Municipal de Pinhão - Orçamentos Públicos – Pareceres a partir de 2015”-p. 65-72).

III. PARECER:

III.1 – É praxe nos Pareceres deste sobre ORÇAMENTOS, se lançar valores de anos anteriores, para efeitos comparativos de interessados. Como isso foge um tanto do aspecto jurídico de nossa área de atuação, e esses elementos contextualizadores não tem tido muito utilidade para os Vereadores, que talvez nem olhem esses números em Parecer, este ano vamos ser mais objetivo e lacônico neste. Assim vamos resumir essas informações, na forma abaixo, só para registros, e contextualização deste próprio servidor e cidadão, e que Vereadores podem até deixarem de lado e nem lerem.

Nº.	ATIVIDADES	ORÇAMENTOS – em reais-R\$					
		ANO 2020	%	2024	%	2025	%
01 – CÂMARA Municipal	3.487.362,12	3,31		6.500.000,00	5,2	6.500.000,00	3,76
02 – Poder Executivo/Gab.				395.000,00	0,316		
03 – ADMINISTRAÇÃO	12.096.948,00	11,4		26.460.000,00	21,68	39.909.725,77	
3.1 – Pessoal e encargos						82.282,530,53	47,71
04 - FINANÇAS	671.135,11	0,64		700.000,00	0,56	850.000,00	
05 – Educação e Cultura	29.972.927,78	34,047		34.500.000,00	27,6	61.783.814,54	35,8
5.1 - Cultura						2.491.000,00	
06 – Desporte e lazer	1.192.000,00	1,13		1.440.000,00	1,152	1.030.000,00	
07 – SAÚDE	20.199.604,88	22,094		19.820.000,00	15,856	29.088.605,82	16,8
08 - AGRICULTURA	1.855.500,00	2,10		2.100.000,00	1,68	2.790.000,00	1,61
8.1 - FUNDER	100.000,00	0,113		230.000,00	0,184	500.000,00	
09 – INFRAESTRUTURA				2.800.000,00	2,24	1.815.000,00	
10 – Assistência Social	6.918.469,00	6,56		5.690.000,00	4,552	7.430.420,00	4,30

Nº.	ATIVIDADES	ORÇAMENTOS – em reais-R\$					
		ANO 2020	%	2024	%	ANO 2025	%
11 – Urbanismo, meio ambiente (obras)	3.647.147,32	3,46		4.310.000,00	3,448	3.120.000,00	
11.1 – Urbanismo						300.000,00	
12 – Essencial à justiça						10.000,00	
13 – Defesa Nacional						246.825,95	
12 – Indústria, Comércio	503.000,00	0,47		1.100.000,00	0,88	1.118.773,62	
Comércio e serviços						30.000,00	
13 – Secret.da Mulher	-			1.000.000,00	0,8	790.000,00	
14 – Encargos	5.713.800,00	6,49		17.000.000,00	13,6	12.791.000,00	7,41
15 – Reserva de Conting	880.331,95	0,83		1.185.000,00	0,948	1.500.000,00	
15 – Repasse RPPS							
16 - TOTAIS	88.033.195,52	100%		125.000.000,00	100,0%	165.668.165,70	

Obs. art. 1º. **172.445.618,70**

III.2 – Os FUNDOS previstos no ORÇAMENTO-2024, são os seguintes e respectivos valores:

	ANO 2020	ANO 2024	ANO 2025	%
III.2.1 – FUNPREV.....	R\$ 17.300.067,84	R\$39.383.920,00	43.643.520,00	
III.2.2 – Fundo Assistência Soc.	R\$ 4.004.594,00	R\$ 5.498.380,00	6.958.899,12	
III.2.2.1 – FMDCA.	R\$ 1.267.100,00	R\$ 116.000,00	232.000,00	
III.2.3 – FUNDER.....	R\$ 100.000,00	R\$ 230.000,00	500.000,00	
III.2.4 – Fundo de Saúde.....	R\$14.828.110,91	R\$8.096.593,84	14.076.061,20	
III.2.5 – Fundo de Habitação.....	R\$ 15.000,00	R\$	313.000,00	
III.3.6– FUNREBOM.....			246.825,95	
III.2.7 – Fundo Mun.do Idoso	R\$ 12.000,00	R\$ 5.000,00	656.000,00	
III.2.8 – Fundo do Deficiente...	R\$ 3.500,00	R\$ 23.620,00	3.620,00	
III.2.9 – FMMA (Meio ambiente).R\$	23.000,00	R\$ 85.000,00	120.000,00	
III.2.10 - F. Dos Dirs. da Mulher	R\$		10.000,00	
(Lei 1.694/2011)				
III.2.11 – Florestas	R\$ 5.000,00	R\$180.000,00	20.000,00	
III.2.12 – de Turismo			15.000,00	

III.2.13 – da Cultura	2.491.000,00
III.2.14 – Seg. Alim.(FUMSAN)	40.000,00
III.2.15 – Direitos da Mulher	310.000,00
(Lei 2.338/2024)	

III.3 – Os números acima alguns têm mais relevância, porque há percentuais mínimos a serem observados, como:

III.3.1 – destinação de recursos para a Reserva de Contingência, com base na receita corrente líquida, e estabelecida na LDO (art. 5º., III da LRF);

III.3.2 – Gastos mínimos com educação em 25%; **saúde** mínimo de 15%

III.3.3 – Limites de gastos com pessoal em relação à receita corrente. Art. 169 da Constituição Federal; art. 19, III, 20, III, e outros da LRF.

III.3.3.1 - No orçamento de 2010, foi previsto gasto de R\$18.599.980,00 (51,06% de R\$36.426.395,00); no orçamento de 2011, foi previsto gastos de PESSOAL e encargos sociais, o montante de R\$ 18.959.724,37. No ano de 2014 Pinhão, teve um gasto de pessoal no percentual de 55,65%, bem acima do limite que é 54,00% e o prudencial que é 51,3%. Para 2016, os gastos de pessoal pelo informado na audiência pública do dia 30/09/16, foi orçado para ficar na faixa de 53,74%. Em 2018, foi previsto gasto com PESSOAL e encargos no montante de R\$48.817.142,20, o que corresponde a 54,091% do orçamento de R\$88.903.247,61.

III.3.3.2 – No orçamento de 2024, os gastos com pessoal foram previstos em R\$68.55.124,27 (54,84% do orçamento fiscal) e só com vencimentos e vantagens fixas – R\$54.881,0134,27, que corresponde a 43,90% do orçamento, mas os limites prudenciais e de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como base as Receitas Correntes Líquidas-RCLs.

III.3.3.2.1 – No orçamento de 2025, foi previsto despesas com PESSOAL e encargos, R\$82.282.530,53, que corresponde a 47,715...% dos R\$172.445.618,70 do orçamento.

III.4 – As leis orçamentárias, são um tanto complexas, para análise de quem não a elaborou e para quem não é especialista na área, mas cuidados e noções mínimas, são fundamentais, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, para que orçamentos não sejam, na prática meras peças de ficção, e de simples cumprimento de formalidades legais.

III.5 – No Brasil, os PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS, são regidos pela Constituição Federal de 5/10/88, Lei nº. 4.320/64, de 17/03/64 e Lei Complementar nº. 101/2000, de 4/5/2000, está última mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF

III.5.1 – Os princípios orçamentários: da unicidade, universalidade, anualidade, equilíbrio, exclusividade, programação, legalidade, valores brutos,

não afetação da receita, especificação ou especialização, na visão de leigo em contabilidade pública, nos parecem respeitados no anteprojeto.

III.5.2 – Como registrado acima, às leis orçamentárias têm que estar atreladas a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 - a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, que nas palavras de Rafael Iatauro – ex-conselheiro do TC-PR, “**veio em síntese, para combater a improvisação, a incompetência, a ausência de planejamento, a ocorrência de discricionariedades e a incúria na condução da administração.**” “....sinalizou, de forma peremptória, os caminhos da boa gestão pública, didatizou procedimentos, descreveu sanções para os malefícios do abuso de autoridade, do avanço ao erário, do cometimento de irregularidades e, por fim, agrediu a negativa cultura de se gastar mais do que se arrecada e a espúria aceitação de que o tesouro é um buraco sem fundo.” (Extraído da Gazeta do Povo, do dia 16.05.05).

III.5.3 – A nível Municipal, a matéria ORÇAMENTOS, está tratada no Capítulo IV, arts. 159/171 da Lei Orgânica Municipal-LOM.

III.6 – O orçamento é uma lei/documento no qual são previstas as receitas e determinadas as despesas. É ainda entre outras coisas: um modo de materializar um planejamento, ou seja, de estabelecer de forma discriminada todas as fontes e aplicações do dinheiro; peça autorizativa com a qual se autoriza o recebimento de recursos financeiros e a realização de gastos; é um instrumento de controle, e vinculado às atividades de planejamento.

III.7 – Dispêndios com transporte de universitários, vem se avolumando e até no início de 2017, houve impasse a respeito, que acabou sendo contornado via emenda no orçamento do Estado, numa espécie de compensação para que o mesmo fosse mantido, sem contrapartida de estudantes.

III.8 – A lei orçamentária-LOA, tem que estar sintonizada com o PPA e LDO, e essa sintonia não é nada fácil para leigos se verificar, por informações em cadernos volumosos. Em análise superficial e olhar de leigo, é para estarem sincronizadas. E se alguma coisa não está, é isso difícil de ser detectado nesta fase. Os furos e problemas ocorrem na prática da execução orçamentária.

III.9 – Questão recorrente na apreciação de leis orçamentárias, é a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares. No art. 10º., inciso I, letra “a” do anteprojeto, consta o limite de 20%. É praxe Vereadores, proporem redução desse percentual, mas “in casu”, o anteprojeto nº. 1.251/2023, já veio com um percentual bem razoável, aceitável e de praxe.

III.10 – Há previsão no Anexo I, de gastos com pessoal e encargos o montante deR\$ 82.282.530,53, correspondendo a 47.715...% do orçamento de R\$172.445.618,70. Este servidor como servidor e cidadão comum, sempre teve sérias preocupações com gastos de PESSOAL, pois tem conhecimento de práticas de empreguismo, “cabidão de

emprego”, de uns meio que “fantasmas” com prestação de serviços pífios, e há os limites prudenciais de 51,3% e limite de 54% das Receitas Correntes Líquidas-RCLs que pelo menos nos últimos anos e até 2020, estiveram ocorrendo preocupações e problemas até onde é o conhecimento deste.

III.10.1 – No ano passado em rápido levantamento feito constatamos termos emitido 6 Pareceres de nºs. 9, 15, 16, 22, 26 e 27/2923-CdPIN, sobre criação de cargos na estrutura municipal, e que em março/2023, somado todos os cargos ocupados o montante estava em 1.511, com 85 estagiários, e não computado os 5 conselheiros tutelares e os 11 agentes políticos.

III.11 – Outras gastos só por mera contextualização em 2024, e nem verificado as dotações para 2025:

	ANO 2024
III.11.1 – Sentenças judiciais. Valor de.....	R\$4.150.000,00;
III.11.2 – Diárias.....	R\$ 472.000,00;
III.11.3 – Subvenções sociais.....	R\$ 242.100,00
III.11.4 – Material de consumo.....	R\$20.279.443,95
III.11.5 – Premiações.....	R\$ 221.000,00
III.11.6 – Serviços de consultoria.....	R\$ 40.000,00
III.11.7 – Obras e instalações.....	R\$ 1.527.519,29
III.11.8 – Amortização da dívida.....	R\$ 2.000.000,09
III.11.9 – Aquisição de imóveis.....	R\$ 1.000,00

III.12 – Em termos de RECEITAS, se deixa aqui alguns valores de 2022 e 2024, para interessados em contextualizar valores:

	ANO 2022	ANO 2024
III.12.1 – IPTU	R\$1.229.000,00	R\$1.550.000,00
III.12.2 – ITBI	R\$ 404.200,00	R\$ 1.310.111,00
III.12.3 – ISS	R\$3.348.973,15	R\$ 5.251.145,00;
III.12.4 – Contrib.Melhoria	32.600,00	R\$ 44.216,00;
III.12.5 – Cota-parte FPM	R\$26.900.000,00	R\$ 31.134.778,05;
III.12.6 – Cota ICMS	R\$21.073.616,02	R\$ 34.401.0233,00;
III.12.7 – Cota IPVA	R\$ 1.824.000,00	R\$ 2.933.5834,00;
	ANO 2022	ANO 2024
III.12.8 – Transf. Estado	R\$ 567.274,38 (transporte escolar)	
III.12.9 – Cota ITR	R\$ 100.000,00	R\$1.467.180,00
III.12.10 – Recursos hídricos		R\$ 5.700.000,00

III.12.11 – Transf. SUS	R\$ 6.287.612,30
De cemitérios	R\$ 13.000,00;
Coleta de lixo.	R\$ 400.000,00;
Horas máquina	R\$ 14.000,00;

III.13 – OBSERVAÇÕES CONTEXTUALIZADORAS:

Obs. 1 No final de 2014, a taxa de lixo (resíduos sólidos), foi alvo de grande polêmica e distorções. Anteprojeto para cobrança via convênio com a SANEPAR foi rejeitado com votos favoráveis de apenas dois vereadores (Francisco e Cunha), e o Vereador Francisco que inclusive fez proposição para redução da taxa de acordo com o envolvimento da população na separação e destinação dos resíduos, teve interessante proposição sido rejeitada, com voto favorável só do proponente. E na época houve propalacão em Redes Sociais e botecos que foi o mesmo quem criou a taxa de lixo, quando na realidade foi um dos que apoiou a cobrança via faturas da SANEPAR, e que houvesse incentivo financeiro para quem fizesse separação e destinação seletiva de resíduos sólidos. E ficou meio que de bandido, nessa história e luta.

Obs. 3 – No ano de 2019, Pinhão foi notícia até na Rede Globo, programa da Fátima Bernardes do dia 6/3/19, sobre o Programa Bufunfa, que isenta de Taxa de Lixo, os que aderirem ao programa. E a Bufunfa representa vale compra para aquisição de produtos da agricultura familiar e dos que comercializam produtos na Feira que ocorrem em alguns sábados, na rua 19 de Novembro, esquina com a Avenida Trifon Hanysz, ao lado do antigo Paço Municipal. Esse programa é muito interessante, mas na idiossincrasia deste ora parecerista, precisa se estabelecer maiores critérios e controles para o seu bom e justo funcionamento, pois, só levar talão de pagamento da taxa não pode ser o suficiente, pois, quem garante que o município está fazendo reciclagem, ou seja, correta separação e destinação de seus resíduos sólidos. Este tem 3 depózitozinhos de resíduos recicláveis para que inclusive os vizinhos utilizem, e não transformem recicláveis em lixo, rejeitos, e a experiência tem sido muito ruim: as pessoas fazem jogatina (não destinação em sacos e sacolas), e daí o caminhão coletor na faz a coleta, e os depósitos viram uma bagunça, que este está tendo que fazer coletas e limpezas do espaço. E por aí, já dá para ter uma ideia, do que pode estar ocorrendo com os beneficiários da Bufunfa, que é provável que uns atuam como sujismundos e deixando sacolas de qualquer jeito, dependurada em cercas, e alvos de cães que danificam sacolas e espalham rejeitos, por calçadas e ruas, como é visto em vários pontos da cidade. Sobre essa problemática, este já fez dois protocolos junto ao Município: um de nº. 060113 de 18/03/19 e outro nº 064709 de 19/11/19. E para a Câmara em 18/03/19, em sugestão ao processo fiscalizatório do Programa.

III.14 - Face a nossa condição assumida de leigo a matéria contábil e financeira, ainda que concluído no ano de 2014, curso de administração pública, pela UAB/UNICENTRO, e em novembro/2011, cursado a disciplina de Contabilidade Pública, sugerimos que o anteprojeto, seja também objeto de Parecer Técnico do Técnico Contábil, e também de quem está designado Controlador Interno e ainda da Diretoria de Finanças e Planejamento da Câmara, quanto a consistência e sincronia dos números, a luz de quem é expert ou mais entendido na área de ciências exatas.

III.15 - Importante também destacar, o contido no art. 120, do Regimento Interno-RI, da Edilidade, em que a regra é o prazo de 48 horas antes da sessão em que a matéria seja incluída na ordem do dia, para apresentação de emendas de subemendas. E não proposição na própria sessão de votação, de afogadilho, como já foi e ainda é praxe

segundo informações. Já a disposição do § 2º. do art. 120 do RI, de emendas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente, talvez seja o desejável, mas na prática, essa disposição está anacrônica.

III.16 – Este parecerista manteve e atualizou no Parecer, alguns dados de anos anteriores, para contextualização de algumas informações, para interessados em maiores reflexões analógicas.

III.17 – Este antes de encerrar se registro chama que no anteprojeto que prevê destinação de R\$1.500.000,00 para Reserva de Contingência.

III.18 - Assim e sem maiores delongas, o anteprojeto nº. 1315/2024, de 30/09/2024, no plano jurídico, ou seja, no aspecto constitucional e legal, e a luz, de princípios básicos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei nº. 4.320/64, e da LRF, está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.19 - É o Parecer para análise.

Pinhão, de 1º. de novembro de 2023.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO

OAB/PR nº. 8.398

E-mail “advogadofrancal@yahoo.com.br”

Fone (42) 9 9965-8138 (particular e de WhatsApp).

(M-4.Word “Câmara Municipal de Pinhão - Pareceres 2024”-págs. 191-197).

(M-4.Word “Câmara Municipal de Pinhão - Orçamentos - Pareceres a partir de 2015”-págs.)